LEI Nº 2.296, 20 DE ABRIL DE 1987 (alterada pela Lei 2922/91)

DISPOE SOBRE A PARTICIPAÇÃO COMUNITARIA NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICPAL.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O processo de preparação da proposta orçamentária compreenderá o seu debate com as Associações urbanas e Conselho Comunitários Rurais, representados pela Federação das Associações de Moradores e Conselhos Comunitários Rurais de Divinópolis, conselhos Setoriais de Apoio Administrativo, Fundações Municipais, Entidades de Classes, Clubes de serviços e demais formas de organização popular, visando assegurar um amplo acordo da sociedade civil, antes do envio, pelo chefe do executivo, do respectivo Projeto de Lei ao Poder Legislativo.

§1º- A Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal participará necessariamente do processo de que trata o presente artigo, em virtude da correlação entre o mesmo e as atribuições especificas daquela.

§2º- O Processo de que trata este artigo inicia-se na segunda quinzena do mês de maio de cada exercício, ocasião de exame e debate, entre o Executivo, o Legislativo e as representações da sociedade civil, referidas neste artigo, com vistas à definição da política financeira e à aplicação dos recursos públicos, para o exercício seguinte através de:

a) o exame das estimativas preliminares das receitas públicas e a sua composição, as despesas e sua distribuição;
b) conhecimento de reivindicações comunitárias;
c) critérios de reajustamentos e alterações tributarias municipais, de tarifas e preços públicos locais;
d) critérios para o rateio e repartição dos recursos orçamentários, da definição de prioridades sociais, do uso de recursos externos, como financiamentos, convênios e outros, e exame das programações do executivo.

§ 3º Na primeira quinzena do mês de abril de cada ano, o chefe do executivo, fixará mediante decreto, para conhecimento dos participantes, o calendário de três (três) assembléias gerais a serem realizadas na segunda quinzena dos meses de maio, junho e agosto, no encerramento desse processo.

Art.2º O acompanhamento social da execução orçamentária, em cada exercício, realizar-se-á através de assembléias gerais com as mesmas representações mencionadas no artigo primeiro, para exame e avaliação semestral, comparativamente com a proposta original do orçamento.

§ 1º Na segunda quinzena do mês de março de cada ano, mediante Decreto para conhecimento e governo dos participantes, o Chefe do executivo definirá o calendário das duas assembléias geral, a se realizarem nas primeiras quinzenas dos meses de julho e janeiro, este do ano seguinte.

§ 2º O acompanhamento de que trata este artigo, far-se-á a partir de informações sobre a dinâmica das contas municipais, a conjuntura sócio-econômica e política, nacional, regional e local, seus balancetes mensais, relatórios e exposições pelo Executivo e pelo Legislativo, sobre a execução física e financeira dos projetos, obras, serviços e ações, bem como balanço anual e prestação de contas, relativos ao desempenho de suas atividades, no exercício anterior.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de abril de 1988

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-065/1987

Publicada no Jornal Agora, 3.475, de 13.01.1988 e no Jornal A Semana, 87, de 20.04.1987

Observação – O artigo 1º e os §§ 1º e 2º foram alterados pela Lei 2.922/91. E o artigo 2º foi revogado pela Lei 2.922/91